



Fls. Processo: 0000795-33.2019.8.19.0067

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Tutela Antecipada Antecedente - Uso

Requerente: -----

Requerido: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luciana da Cunha Martins Oliveira

Em 13/05/2021

Sentença

Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER ajuizada por ----- em face de MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, alegando, em síntese, ser possuidora do jazigo de nº ----, quadra ----, no Cemitério de Queimados. Alega ter adquirido o referido jazigo do Sr. ----- em 31 de maio de 1996, tendo arcado regularmente, desde então, com o pagamento da taxa anual de manutenção. Segue alegando que a ré teria efetuado um recadastramento em seu nome na data de 26 de abril de 2012, onde o referido jazigo passou a obter o número de inscrição -----. Por fim, alega que, na data de 22 de janeiro de 2019, fora impedida pela ré de sepultar o seu genro falecido, o Sr. -----, sob o argumento de que a transferência de titularidade havia sido feita de forma equivocada. Pleiteia a

anulação do ato administrativo que indeferiu a transferência do jazigo para o nome da parte autora.

Em Contestação apresentada às fls.143/150, a ré aduz que os terrenos dos cemitérios municipais são bens públicos especiais, cabendo ao Município a sua gestão. Segue aduzindo ter havido um vício na decisão do responsável pelo Cemitério ao deferir a transferência do jazigo, uma vez que não houve autorização do Prefeito. Aduz que o bem em questão seria desprovido de valor comercial e insuscetível à comercialização por terceiros. Por fim, aduz que a concessão para a utilização do jazigo perpétuo foi dada ao Sr. ----- e ao seu herdeiro pertence a transmissão do direito de utilização do referido jazigo.

Antecipação de tutela indeferida em index 221.

As partes manifestaram-se em provas (index 235 e 237/240).

Decisão saneadora em index 244.

As partes apresentaram razões finais, sendo a ré em index 284 e o autor em index 287/294.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de ação em que a parte autora postula tutela de urgência e anulação do ato administrativo que indeferiu a transferência de jazigo para seu nome.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca de Queimados
 Cartório da 2ª Vara Cível
 Rua: Otilia, 210 CEP: 26391-203 - Centro - Queimados - RJ e-mail: que02vciv@tjrj.jus.br



No index 000158 consta do processo administrativo que nos idos de 1996 foi declarada a possibilidade de transferência de titularidade de uso do jazigo mediante o pagamento das taxas, sendo que foi emitido documento de arrecadação em nome da autora, index 000160, que desde então vinha arcando com sua manutenção.

A transferência de titularidade foi averbada em 1996, index 000161, no ano de 2012 a parte ré efetuou regularmente o recadastramento da autora index 000179.

Em 2015 o processo foi desarquivado e remetido para a PGM porque não existia parecer jurídico, ou seja, dezenove anos após o deferimento da transferência a parte ré decidiu rever o ato.

Na forma do art. 54 da Lei 9.784/90 c/c enunciado nº 633 da súmula do STJ, decorridos mais de cinco anos da prática do ato administrativo a parte ré não poderia revê-lo de ofício, e sem a oitiva da parte contrária que só foi intimada quando já havia decisão administrativa em sentido contrário.

Ressalte-se que não houve alienação de bem público, porque se assim o fosse não seria possível a comercialização de jazigos perpétuos. Na verdade, o que foi concedido foi o uso do espaço público.

Isso posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO determinar a anulação do ato administrativo publicado no Diário Oficial de 09/04/2018. Condeno a parte ré na taxa judiciária e em honorários advocatícios no percentual de dez por cento do valor da causa. Registrada digitalmente. Publique-se. Intimem-se.

Queimados, 10/06/2021.

Luciana da Cunha Martins Oliveira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luciana da Cunha Martins Oliveira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4TZ4.6UFC.QE5H.LS13**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

